



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 137/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Dispensa nº 060/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **K. R. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.840.890/0001-91, estabelecida à Rua GG, nº 1143, Bairro Nova Guarita, no município de Sombrio, SC, CEP 88.960-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Cleomar de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 024.835.509-08, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra qualificada, para locação de sonorização e iluminação para atender a programação do evento do “32º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, a se realizar entre os dias 06 e 15 de dezembro do corrente ano, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 22930/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. A locação, objeto do presente contrato, consiste em sonorização e iluminação de show nacional, conforme especificações técnicas, quantidade e valor abaixo estabelecido:

Item	Descrição	Unidade	Quant	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
007	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE SHOW NACIONAL 32 Line Array 24 Line Array (Delay) 24 Caixas de Sub 2x18 (PA's DB, EAW, RCF, JBL, LS) P.A 120Db sem Distorção a 40 metros. 02 Mesa de Som Digital Mínimo 48Canais PA e Monitor (CONSOLES: AVID (profile, S6L) – MIDAS (Pro6, Pro2) – DIGICO (SD08 SD12) YAMAHA (CL5,PM5D RH) – SOUNDCRAFT (Vi6, Vi3000) 02 Multicabo 64 vias Amplificação de potência (compatível ao sistema)	DIÁRIA	05	13.761,00	68.805,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



<p>02 Main Power Cabos XLR e Acessórios para atendimento 40 Mics com Fio (SM 58 Sm 57) (sennheiser ou shure ou Audio Tecnica) 06 Mics sem Fio (AD4DSM58) (sennheiser ou shure) 02 Kit Microfones de Bateria com 16 peças (sennheiser ou shure) 16 TRANSMISSORES INEAR e 16BODYPACK: (sennheiser SR 2050 ou shure SM1000) 02 Combiner (cascata) 01 Antena Direcional 02 Power Play 8 vias com cabos 20 Direct Box (IMP2/dbx/Radial) 40 Pedestais 12 Clamps 01 Processador de sinal DX38 para Sidefield 02Side Field Duplo (JBL, Nexo, Norton, EAW, LS Audio, D.A.S) 120 DB sem Distorção. 12 Monitor 2 12/Ti 02 Sub de Baterias 2x18” 02 bateria completa (DW, Pearl ou Yamaha) 06 Sub Snak 12 Vias 02 amplificador BX 1x15” E 4x10 (GK1000, AMPEG) 04 amplificador Guitarras (FENDER.TWIN) 02 Técnicos Responsáveis OBS: Podendo ter alterações conforme Rider da Banda 150 Mts de Q30 100Mts de Q50 60 Praticáveis com regulagem de altura 60 Moove Beam 230 7R ou superior 64 Refletores Led RGBWAU 3W 24 Canhões PAR 64 1000W ou Cobes 200W 03 Dimmer 12 StrobosAtomic 3000 18 Elipsoidais com íris 08 Brute 4Lâmpadas 650W 04 Canhões Seguidores com Operadores</p>				
---	--	--	--	--





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



02 Maquinas de Fumaça 3000W DMX com ventilador 01 Rack Pro Power Compatível com Sistema 01 Mesa de Luz MA Grandma Light 2 01 Cabeamento 02 Técnicos Responsáveis Equipe de montagem OBS: Podendo ter alterações conforme Rider da Banda (Todos itens acima descritos tem que ser modelos aceitos pelos artistas de Nível Nacional de ponta)				
--	--	--	--	--

II.2. O objeto se destina a atender aos shows que serão realizados dentro da programação do “32º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, de acordo com o rider técnico dos artistas contratados, sendo necessárias 05 diárias, conforme segue:

II.2.1. Dia 07/12 – Show com Comunidade Nin-Jitsu;

II.2.2. Dia 08/12 – Show com Sarah Beatriz;

II.2.3. Dia 11/12 – Show com Baitaca;

II.2.4. Dia 14/12 – Show com Israel & Rodolfo;

II.2.5. Dia 15/12 – Encenação Presépio Vivo e após Show com Dom Vittor.

II.3. Os procedimentos de operação e montagem das estruturas e equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação do equipamento, de responsabilidade da Contratada e de seu operador/responsável técnico;

II.4. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pelo Município de Taquari;

II.5. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

II.6. A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário;

II.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, como operador/responsável técnico, todos os tipos de cabeamentos e acessórios necessários, manutenção e segurança de equipamentos e estruturas, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe, vedada quaisquer cobranças adicionais;

II.8. A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a montagem das estruturas e equipamentos contratados;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.9. No momento da instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao fiscal anuente do presente contrato, a ART, devidamente recolhida, do responsável técnico pelo objeto ora contratado;

II.10. Todos os materiais a serem empregados nos serviços, pertinentes à locação dos equipamentos de sonorização e iluminação serão de responsabilidade da Contratada;

II.11. A mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço a ser realizado, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados;

II.12. Os equipamentos estarão sujeitos a eventuais alterações e/ou inclusões, ficando a Contratada obrigada a providenciá-las;

II.13. Os equipamentos que apresentarem defeito deverão ser imediatamente substituídos por outro de qualidade similar ou superior;

II.14. Ao término do evento a Contratada deverá desmontar todos os equipamentos utilizados, no prazo estabelecido pelo fiscal anuente, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou;

II.15. A Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DA VIGÊNCIA:

III.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente, no caso de adimplimento total das obrigações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

IV.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

IV.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

IV.2.3. Obedecer aos prazos estabelecidos para entrega dos serviços e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

IV.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

IV.2.5. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

IV.2.6. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;

IV.2.7. Prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

IV.2.8. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do presente registro;

IV.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste registro, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

IV.2.10. A Contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IV.2.11. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

IV.2.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

IV.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.14. Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



qualificação apresentadas para licitação.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

V.2. Garantia dos Produto/Serviços:

V.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 68.805,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinco reais)**, correspondendo à cinco (05) diárias, no valor unitário de R\$ 13.761,00 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais).

VI.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



reajuste

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VIII.1.1. Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Proj/Atividade: 2202 – Eventos Municipais;

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 0001 – Livre;

Reduzida: 15611 – Eventos Municipais.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que indicou a servidora, Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, como fiscal-anuente responsável pela execução do contrato, designado pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação 060/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 927/2024, forte no artigo 75, inciso VIII da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 06 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

K. R. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
Contratada

SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

